

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO Nº. 17/2025/SOPH/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0040.000346/2025-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão.

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO, por meio de sua autoridade competente e equipe de apoio, em atenção ao Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.690.350/0001-46, e às Contrarrazões apresentadas pela empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.512.542/0001-10, qualificadas nos autos do Processo Administrativo nº 0040.000346/2025-06, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, passa a analisar e decidir, conforme segue.

DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe no item 11.2.3 do Pregão Eletrônico: *“Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”*.

Verifica-se que o Recurso Administrativo e as Contrarrazões foram apresentados tempestivamente, atendendo aos requisitos de legitimidade e interesse recursal, razão pela qual o presente Recurso é conhecido. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos as análises dos pleitos.

DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente insurge-se contra a classificação da proposta da empresa ACRONET, alegando, em síntese, a manifesta inexecuibilidade dos preços ofertados nos Itens 01 e 02, conforme detalhado abaixo:

Item	Alegação de Inexecuibilidade	Fundamento da Recorrente
Item 01 (Locação de 5 equipamentos)	Valor unitário de R\$ 210,00 para 5 equipamentos resultaria em R\$ 42,00 por máquina, configurando um preço inexecuível (desconto de mais de 85% do valor de referência de R\$ 323,69).	Interpretação de que o valor unitário de R\$ 210,00 deveria ser multiplicado por 5 equipamentos, ou que o valor de R\$ 210,00 já seria o total para os 5, resultando em R\$ 42,00 por equipamento.
Item 02 (Valor por página com papel)	Valor de R\$ 0,03 por página é inexecuível, pois o custo de uma folha de papel A4 é superior a R\$ 0,03, sem considerar outros custos diretos e indiretos (toner, cilindro, manutenção, impostos).	Comparação do preço unitário ofertado com o custo isolado do papel, ignorando os demais custos operacionais.

A Recorrente requer a desclassificação da empresa ACRONET e o provimento do Recurso, com base na violação do princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, citando a Lei nº 14.133/2021 (Art. 11, III e Art. 59, III).

Argumentos da Contrarrazoante (ACRONET CORPORATIVO):

A Contrarrazoante refuta as alegações, defendendo a legalidade e a exequibilidade de sua proposta, sob os seguintes pontos:

Item	Defesa da Contrarrazoante	Fundamento da Defesa
Item 01 (Locação de 5 equipamentos)	O cálculo apresentado na proposta é matematicamente correto e transparente.	O valor unitário de R\$ 210,00 corresponde ao valor mensal por equipamento. O cálculo anual é: 5 equipamentos x 12 meses x R\$ 210,00 = R\$ 12.600,00 anuais, seguindo o Modelo de Proposta de Preços do Edital.
Item 02 (Valor por página com papel)	O valor de R\$ 0,03 por página é plenamente exequível dentro do modelo de negócios de outsourcing de impressão.	O modelo de negócios permite a diluição de custos fixos, aquisição de insumos em grande escala e rentabilidade pelo volume global contratado, e não pela análise isolada do custo do papel. A empresa possui capacidade técnica e econômica comprovada.

A Contrarrazoante argumenta que a simples comparação com o valor de referência não autoriza a desclassificação e que a legislação veda a desclassificação automática sem comprovação objetiva da inexecutabilidade, requerendo o indeferimento do Recurso e a manutenção de sua classificação.

DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, após análises dos recursos, este Pregoeiro, com base nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, se manifesta com o entendimento que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Diante disto, assim passa a decidir:

Cumprido destacar inicialmente que, este Pregoeiro agiu com responsabilidade e em conformidade com Ordenamento Jurídico nacional, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, com isonomia e respeitando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise do mérito recursal concentra-se na alegação de inexecutabilidade da proposta da empresa ACRONET, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Do Item 01 – Valor Unitário e Quantitativo

A interpretação da Recorrente sobre o valor do Item 01 não se sustenta. Conforme demonstrado nas Contrarrazões, o valor de R\$ 210,00 refere-se ao custo mensal por equipamento, e não ao custo total para os 5 equipamentos.

O cálculo apresentado pela Contrarrazoante: 5 equipamentos x 12 meses x R\$ 210,00 = R\$ 12.600,00 anuais está em conformidade com a estrutura de precificação para locação de equipamentos e com o modelo de proposta do Edital. A alegação de que o preço seria de R\$ 42,00 por máquina decorre de uma interpretação equivocada da planilha de preços, não configurando erro na proposta da licitante classificada.

Do Item 02 – Preço por Página e Inexequibilidade

A alegação de inexequibilidade baseada na comparação do preço de R\$ 0,03 por página com o custo isolado do papel A4 desconsidera a natureza do serviço de outsourcing de impressão.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) estabelecem que a desclassificação por inexequibilidade não pode ser automática. O Art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), cita que a Administração promova a diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

A Contrarrazoante demonstrou que o preço ofertado é compatível com o modelo de negócios, que se baseia na economia de escala, diluição de custos e rentabilidade pelo volume global. A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, e a desclassificação de uma proposta de menor preço exige prova cabal e objetiva de que o licitante não conseguirá cumprir o contrato, o que não foi comprovado pela Recorrente.

Adicionalmente, ressalta-se que o certame licitatório contou com ampla disputa, o que reforça a validade do preço final obtido. A empresa Contrarrazoante, em sua fase de habilitação, apresentou atestados de capacidade técnica e contratos similares que comprovam a sua experiência e a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado de outsourcing de impressão, demonstrando a plena exequibilidade da proposta e a capacidade de execução do objeto.

A manutenção da proposta da ACRONET prestigia o princípio da economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, bem como o julgamento objetivo e a economicidade (Art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016).

DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, este Pregoeiro, com fulcro nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório e da legislação aplicável, sugere-se:

CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

INDEFERIR o Recurso Administrativo, por considerá-lo IMPROCEDENTE no mérito, uma vez que as alegações de inexecutabilidade da proposta da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não foram comprovadas de forma objetiva e decorrem de interpretação equivocada da estrutura de preços.

MANTER a classificação da proposta da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por estar em conformidade com o Edital e com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Submete-se a presente decisão à Ordenadora de Despesas da SOPH para decisão final.

Porto Velho/RO, 31 de dezembro de 2025.

Udson Vieira dos Santos

Pregoeiro Oficial da SOPH/RO